



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 48/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA" LOCALIZADO NO PRÉDIO SEDE DO CONTRATANTE.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 00.803.811/0001-20, com sede na Rua Frei Gaspar, nº 681, Mooca, CEP: 03164-100, São Paulo - SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Rubens de Lima**, RG nº 6.713.450-6 SSP/SP e CPF nº 661.272.388-20, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 0002248/2018-42, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimentos no auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura", localizado no prédio Sede do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de 11 de junho de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 14/19.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4- Local de Instalação: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Prédio Sede, 16º / 17º andar – Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01017-906.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE FORNECIMENTO, DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

2.2- O **prazo para fornecimento e instalação dos produtos** será de **até 45** (quarenta e cinco) **dias corridos** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, a ser expedida **em até 10** (dez) **dias da publicação do extrato** deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- A **Comissão de Fiscalização** expedirá, **em 10** (dez) **dias do fornecimento e instalação dos produtos**, o **Termo de Recebimento Provisório** e, **10** (dez) **dias após** o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, o **Termo de Recebimento Definitivo**;

- a) As condições para a emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Terceira.

2.4- O **prazo de garantia do objeto** deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**;

- a) Durante o prazo de vigência da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de **até 5** (cinco) **dias úteis**, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

3.3- A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar ao **CONTRATANTE**, em até **05** (cinco) **dias úteis** da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, **relatório de vistoria inicial**, registrando com fotos e descrevendo as situações das instalações, mobiliários e equipamentos envolvidos na reforma e em caso de danos/avarias/imperfeições existentes deverá especificar detalhadamente a situação em que se encontram.

3.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **05** (cinco) **dias úteis** do início dos serviços, **planejamento-cronograma detalhado de execução**, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto ao **CONTRATANTE**, ficando sujeito à aprovação da Comissão de Fiscalização. Durante a execução dos serviços, o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários;

3.5- O **fornecimento/instalação** deverá ser agendado junto à **Comissão de Fiscalização** pelos canais de comunicação tratados entre as partes;

3.5.1- O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação do município de São Paulo.

3.6- Executado, o objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização**:

3.6.1- Provisoriamente, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em **10** (dez) **dias** após o fornecimento e instalação dos produtos em perfeitas condições;

3.6.2- Definitivamente, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em **10** (dez) **dias** do **Termo de Recebimento Provisório**, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado com observância, **no que couber**, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (anexa ao Edital), desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a nota fiscal/fatura entregue à **Comissão de Fiscalização** será encaminhada a pagamento;

c) Os carpetes e cortinas deverão atender à norma IT 10/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, a ser comprovada por meio de laudo, em português, a ser fornecido juntamente com a nota fiscal/fatura para a **Comissão de Fiscalização**.

3.7- **Constatadas irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) **Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) **Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.8- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.8.1- Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

- a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.9- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos.

3.10- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e o fornecimento deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 134.955,00** (cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.90.

4.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**.

4.3- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

4.10- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

5.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para o fornecimento/instalação do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 6.747,75** (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.


CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo, em

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Rubens de Lima
Sócio Administrador
PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Testemunhas:


Nome: **BRUNO BALTHAZAR FONSECA**
RG nº: **21.048.220-4**


Nome: **MARCO AURÉLIO MARREIROS**
RG nº: **21.820.663-3**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATO Nº: 48/19

SEI - PROCESSO nº 0002248/2018-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimentos no auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura", localizado no prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Rubens de Lima - Sócio Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: persaid@persaid.com.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO n° 0002248/2018-42

LOTE 1						
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimentos no auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura"					TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Unidade	QTD	Preço Unitário do Item (R\$)	Preço Total do Item (R\$)	Marca
1A	Carpete Tipo 1					
1.1	Fornecimento e assentamento de carpete 100% nylon para piso, tipo aveludado, altura do pelo de 8mm, para alto tráfego (nível 5), inclui cordão de nylon para acabamento, conforme Memorial Descritivo	m ²	300	183,33	55.000,00	BELGOTEX BALTIMORE
1B	Carpete Tipo 2					
1.2	Fornecimento e assentamento de carpete 100% polipropileno para parede, portas e colunas, tipo bouclé, altura total de 5mm, para alto tráfego (nível 3), inclui cordão de nylon para acabamento, conforme Memorial Descritivo	m ²	300	90,00	27.000,00	PSP FRONTIER
PREÇO TOTAL DO LOTE 1 (R\$)					82.000,00	

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 2						
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimentos no auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura"				TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ITEM CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Unidade	QTD	Preço Unitário do Item (R\$)	Preço Total do Item (R\$)	Marca
2	Cortinas para auditório					
2.1	Fornecimento e instalação de cortina rotunda(cortina de fechamento do fundo do palco), incluindo trilho motorizado acionado por controle remoto e acessórios para fixação, conforme Memorial Descritivo	u	1	34.000,00	34.000,00	WILLER-K
2.2	Fornecimento e instalação de cortina para fundo do auditório, incluindo trilho e acessórios para fixação, conforme Memorial Descritivo	u	2	4.000,00	8.000,00	WILLER-K
2.3	Fornecimento e instalação de cortina para janelas laterais do auditório, incluindo trilho e acessórios para fixação, conforme Memorial Descritivo	u	2	3.250,00	6.500,00	WILLER-K
2.4	Fornecimento e instalação de cortina para portas do auditório, incluindo bandô, trilho e acessórios para fixação, conforme Memorial Descritivo	u	2	2.227,50	4.455,00	WILLER-K
PREÇO TOTAL DO LOTE 2 (R\$)					52.955,00	

R